

ALVALADE

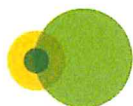
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 254/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º, às freguesias e ao município, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, cultura, tempos livres e desporto, ação social, ambiente, desenvolvimento e ordenamento urbano e proteção da comunidade.
- II. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências.
- III. Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, propondo-se o Município de Lisboa promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente.
- IV. O recurso a instrumentos como sejam os contratos interadministrativos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis, como é o caso.
- V. A presente delegação de competências será, portanto, um instrumento determinante na manutenção e regeneração de espaços verdes e áreas



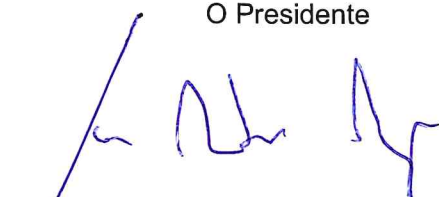
expectantes na área geográfica da freguesia em moldes que permitam contribuir para o aumento do potencial ecológico e de biodiversidade na cidade e, bem assim, para a melhoria da qualidade do espaço público.

- VI. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 120.º e no art. 115.º *ex vi* art. 122.º RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.
- VII. Foram elaborados pelos serviços municipais os estudos previstos no n.º 3 do art. 115.º RJAL, dos quais resulta que os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Alvalade, por força da mencionada delegação de competências, deverá ascender a € 60.539,04 (sessenta mil, quinhentos e trinta e nove euros e quatro cêntimos), valor que se afigura necessário e adequado.
- VIII. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à manutenção e regeneração de espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia, nos termos em anexo à presente proposta, de harmonia com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art. 16.º RJAL.

Lisboa, 11 de julho de 2019.

O Presidente



José António Borges

O Vogal



José Ferreira